L E I nº 2.964, *de 07 de julho de 1.998.*

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga, fica fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, em conformidade com o disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal, com alterações e redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 (cinco) de Junho de 1.998 (um mil, novecentos e noventa e oito).

ARTIGO 2º - De acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda 19, de 05.06.1998, os subsídios serão revistos anualmente e sempre na mesma data, sem distinção de índices da remuneração concedida dos servidores públicos.

ARTIGO 3º - Nos termos do artigo 39, parágrafo quarto da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional número 19, de 05.06.1998, os vereadores serão remunerados exclusivamente pelo subsídio fixado no artigo primeiro, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Junho de 1.998, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 07 de julho de 1.998.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-